

Manual Anticorrupção e Antissuborno

Magalu



PROGRAMA DE 
INTEGRIDADE
Porque certo é certo.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. DEFINIÇÕES	04
3. DIRETRIZES	10
3.1 Fiscalizações, benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, licenças e alvarás	12
3.2 Brindes, presentes, viagens, hospitalidade, refeições e entretenimento	13
3.3 Contribuições e doações	13
3.4 Contratação de terceiros, fornecedores e parceiros	14
3.5 Fusões e aquisições	15
3.6 Corrupção Privada	17
3.7 Candidatura a cargos políticos	17
3.8 Livros, registros contábeis e práticas de pagamento	17
4. INDÍCIOS QUE PODEM CARACTERIZAR CORRUPÇÃO	18
5. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	20
6. AÇÕES ADOTADAS PELO GRUPO MAGAZINE LUIZA PARA EVITAR CONDUTAS DE CORRUPÇÃO	21
6.1 Treinamentos	23
6.2 Canal de denúncias	23
7. COMPROMISSO E ADESÃO	24
8. VIGÊNCIA E REVISÃO	25

1. INTRODUÇÃO

O Grupo Magazine Luiza está empenhado em rejeitar quaisquer práticas de corrupção e suborno e, para isso, instituiu regras e diretrizes, para as quais mantém os procedimentos formais, a fim de garantir o controle e a prevenção de quaisquer violações à Lei Anticorrupção nas relações mantidas com agentes públicos. Os princípios do Código de Ética e Conduta e deste Manual Anticorrupção e Antissuborno estão incorporados no dia a dia da empresa, são informados a todos os colaboradores no momento em que ingressam na companhia e lembrados continuamente.

Este Manual Anticorrupção e Antissuborno do Grupo Magazine Luiza visa assegurar que todos os colaboradores entendam os preceitos da Lei Brasileira Anticorrupção, de forma a evitar violações à lei e garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A inobservância à Lei Anticorrupção poderá resultar em sérias penalidades ao Magazine Luiza, suas controladas e subsidiárias integrais, com a consequente responsabilização de seus colaboradores e/ou representantes.

Em caso de dúvida, os colaboradores deverão pedir esclarecimentos ao seu gestor imediato ou à Diretoria de Compliance, Integridade e PLD. Este manual complementa o Código de Ética e Conduta do Magazine Luiza e deve ser interpretado em consonância com o mesmo.



No Ecossistema Magalu a regra expressa nos Inegociáveis é muito simples: É vedada qualquer prática de corrupção e/ou suborno, independente da conduta envolver agentes públicos, empresas privadas ou indivíduos, independente do valor envolvido.

2. DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento da Lei Anticorrupção, é imprescindível que os colaboradores estejam familiarizados com as definições a seguir:

Administração Pública Estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Administração Pública: composta pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.



Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública ¹.

Agente Público Estrangeiro: pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Exemplo de agente público estrangeiro: Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional.

§ 1º, do Art. 327, do Código Penal.

Agente Público: Toda pessoa que exerce – mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo – mandato, cargo, emprego ou função no município, estado, União, órgãos públicos ou qualquer empresa pública nacional ou estrangeira ou controlada pelo governo (fundações, autarquias, empresas públicas, etc.), quais sejam:

- 1** Pessoa que ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações e entidades paraestatais, tais como entidades de Serviço Social e Organismos Sociais, instituídas ou mantidas pelo poder público;
- 2** Pessoa que atue para ou em nome de um funcionário público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- 3** Dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político;
- 4** Candidato a cargo público;
- 5** Militares e policiais;
- 6** Empregados ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional.

Exemplos de agentes públicos:

- 1** Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local;
- 2** Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);

- 3** Diretores e funcionários de empresas com participação do governo;
- 4** Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes.

Alta Direção: Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto.

Atos lesivos: são aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Concorrência: modalidade de contratação de produtos e/ou serviços, entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: é um cadastro que contém “informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública de qualquer esfera federativa”².

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP: é um cadastro que "contém informações referente às sanções impostas, com fundamento na Lei nº 12.846/2013, e ao descumprimento de acordo de leniência firmados com fundamento na mesma lei”.

Conflito de interesse: Situação onde os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização.

§ 2º, Definição prevista no Decreto no 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

Corrupção: Qualquer ato contra a Administração Pública nacional ou estrangeira para obtenção de vantagens ou benefícios indevidos, consistindo no uso ilegal do poder econômico ou financeiro para transferir renda de maneira criminosa, para indivíduos ou grupos, vinculados por quaisquer laços de interesse comum.

Corrupção ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção passiva: solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

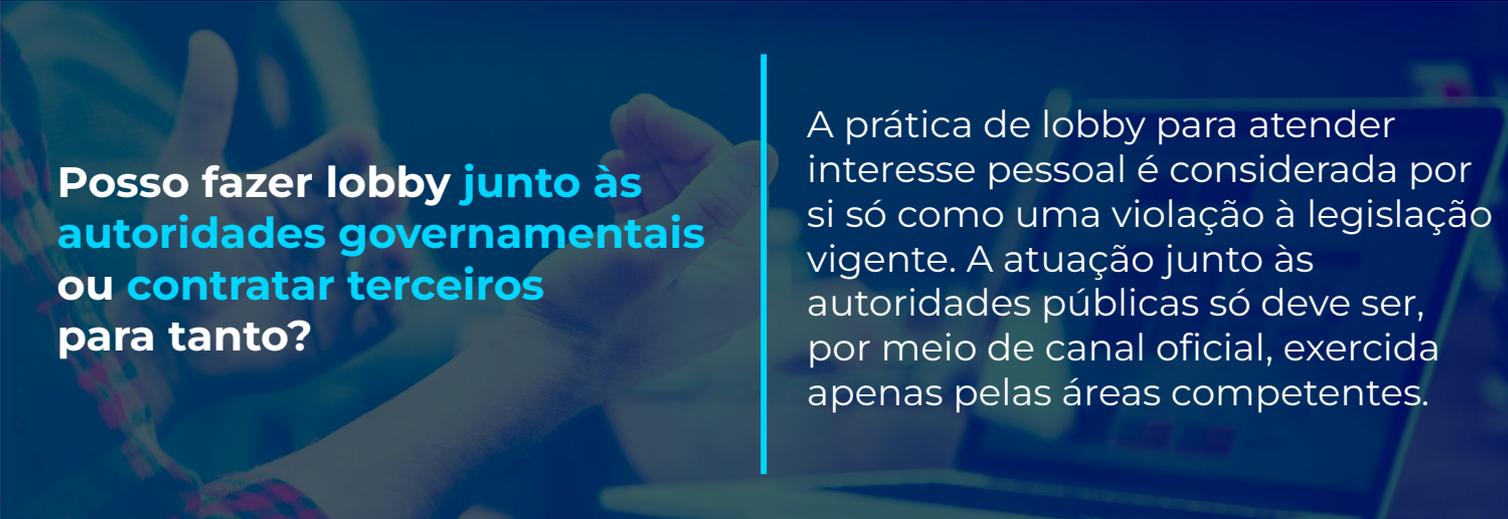
Corrupção preditiva: mecanismo pelo qual agentes políticos são corrompidos antes mesmo de serem eleitos, ou seja, acertos com futuros candidatos para que atenda a determinados interesses, se eleito for, de determinados grupos ou setores da economia.

Entidades Governamentais: empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado ou outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais, em território nacional ou estrangeiro.

Fraude: crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para auferir quaisquer tipos de ganhos, em bens ou serviços, de forma fraudulenta. É qualquer ato enganoso, de má fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou para outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Grupo Magazine Luiza (Grupo Magalu): O Magazine Luiza S.A., suas subsidiárias integrais, empresas controladas, direta e indiretamente, e empresas coligadas. A depender do contexto, pode incluir também outros parceiros, como sellers, anunciantes do parceiro Magalu e outros.

Lobby: toda e qualquer prática exercida por pessoas ou empresas para influenciar os espaços decisórios do poder público, atuando tanto no Executivo quanto no Legislativo, sendo mais frequente nesse último setor mencionado. O conjunto de pessoas e instituições que procura influenciar as decisões públicas é chamado de grupo de pressão. Basicamente, o lobby é uma forma de comunicar, debater ou de tentar convencer parlamentares ou executivos do governo (além de funcionários próximos, como assessores e secretários) a tomar uma determinada decisão para atender a interesses particulares ou gerais.



Posso fazer lobby junto às autoridades governamentais ou contratar terceiros para tanto?

A prática de lobby para atender interesse pessoal é considerada por si só como uma violação à legislação vigente. A atuação junto às autoridades públicas só deve ser, por meio de canal oficial, exercida apenas pelas áreas competentes.

Organização: Pessoa ou grupo de pessoas que têm suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos.

Pagamentos de facilitação: É um pagamento a Agente Público para assegurar e agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.

Parte interessada (stakeholder): pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade.

Programa de integridade: consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, inclusive, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Propina: reveste-se na forma de gratificação extra por serviço normal prestado a alguém ou estímulo à prática de algo ilegal em troca de pagamento.

Risco: Fatores ou eventos incertos que podem causar impactos negativos, dificultando ou impossibilitando o cumprimento dos objetivos da empresa, bem como podem subsidiar o processo de tomada de decisão, representando uma oportunidade.

Sistema de Gestão: Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer políticas, objetivos e processos para alcançar esses objetivos.

Suborno: Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Lembrete:

A corrupção é um aspecto comportamental que existe há anos e, portanto, é muito fácil esquecer os danos causados à sociedade em decorrência dessa prática. As formas mais comuns de corrupção no Brasil são a propina e o suborno.

Cuidado:

O suborno pode ser caracterizado não apenas pela transferência de dinheiro, pode ser também qualquer transferência de valor tangível ou intangível. Dar lembranças em desacordo com as regras deste Manual pode ser considerado propina.

Terceiros: Qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou não no território brasileiro, envolvida nas relações comerciais do Magazine Luiza, suas controladas e subsidiárias integrais ou que tratem de seus assuntos empresariais, incluindo, sem se limitar: representantes, agentes, consultores, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, contratados e fornecedores.

Vantagem indevida: oferta/pagamento de algo de valor para autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada, tais como: dinheiro, viagens, presentes, doações e hospitalidades, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, a fim de obter uma vantagem.



3. DIRETRIZES

São consideradas infrações ao Presente Manual, atos ilícitos lesivos relacionados à prática de fraude, corrupção, suborno ou propina, pagamento de facilitação e vantagem indevida.

Os contatos profissionais com agentes públicos deverão ser em sua totalidade, transparentes e legítimos. Devem ser realizados por profissionais capacitados de acordo com os termos do Código de Ética e Conduta e das Políticas da companhia e das controladas. Tais contatos devem ser realizados com a participação de mais de um colaborador do Magazine Luiza, mediante agendamentos, em ambientes profissionais, sendo recomendada a elaboração de relatórios sumarizados ou atas de reunião para registro dos assuntos tratados.

Exemplo de infrações veementemente proibidas:

- 1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, que excedam os limites previstos no Código de Ética da esfera da administração pública envolvida;
- 2** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- 3** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 4** Frustrar, fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem indevida ou manipular qualquer processo, ato de procedimento ou contrato de licitação pública (quando aplicável);
- 5** Praticar atos que resultem em enriquecimento ilícito ou sem causa, ter por qualquer tipo de vantagem indevida, em decorrência da função, mandato, atividade, ou utilização do nome da Companhia e suas controladas;
- 6** Aceitar, receber bens ou qualquer outra vantagem econômica direta e indiretamente, para si ou para terceiros, em decorrência de interesse que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrentes das atribuições do agente público;
- 7** Receber, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer coisa de valor para algum agente público, com a finalidade influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Companhia;
- 8** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados, tanto com a administração pública, ou com qualquer entidade da iniciativa privada;

- 9** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.1 Fiscalizações, benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, licenças e alvarás

Quaisquer discussões com agentes públicos (inclusive durante fiscalizações, negociações de benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, obtenção de licenças e alvarás, ou decorrentes de outra necessidade de relacionamento) deverão ser conduzidas por pessoas treinadas e autorizadas para o atendimento e relacionamento, conforme Manual de Monitoramento de Riscos de Corrupção Pública.

Todas as autuações ou questionamentos, oriundos de agentes públicos, deverão, quando cabível, ser respondidos ou defendidos, oficial e formalmente, com argumentos técnicos e jurídicos.

Dúvida:	Orientação:
<i>Posso atender um agente público sozinho?</i>	Não. Toda conversa com agentes públicos deve ser feita com a participação de pelo menos dois colaboradores do Magazine Luiza, suas controladas e subsidiárias integrais em uma sala apropriada para o trabalho, com a elaboração de relatório sumarizado ou ata de reunião abordando os assuntos tratados. Todo e qualquer início de relacionamento com qualquer agente público deve ser imediatamente comunicado à Diretoria Jurídica, que fornecerá as orientações de como proceder.
<i>Como devo lidar com agentes públicos que pedem nossos produtos?</i>	Informe que não está autorizado a dar nenhuma mercadoria e, nesse caso, comunique o fato imediatamente ao seu Agente de Integridade/Compliance ou a área de Compliance, Integridade e PLD.

3.2 Brindes, presentes, viagens, hospitalidade, refeições e entretenimento

É vedada qualquer oferta ou aceitação de brindes, presentes, viagens, hospitalidades, refeições ou entretenimentos, na relação com qualquer agente público, que violem as regras definidas na Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades do Magazine Luiza.

Situação:	Como Agir:
Oferecer refeições a agente público em visita oficial ao Magazine Luiza.	Não há problema, desde que o valor não ultrapasse o previsto na Política de Presentes, Brindes e Hospitalidade da esfera pública envolvida e que isso seja uma exceção. Valores expressivos/superiores ou o pagamento de refeições com frequência podem ser considerados como suborno.
Oferecer brindes da empresa a agente público ou autoridades governamentais	É permitido oferecer brindes que possuam caráter promocional, não possuam valor comercial e estejam devidamente identificados com a marca do Magazine Luiza. Se tiver dúvidas sobre esses critérios, é preferível não oferecer o brinde.
Receber brindes de agente público ou autoridades governamentais	Só será permitido o recebimento de brindes que não possuam valor comercial e estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política de Presentes, Brindes e Hospitalidade do Magazine Luiza.

3.3 Contribuições e doações

As doações e contribuições podem ser enquadradas como atos de corrupção. Assim, é importante que alguns critérios sejam respeitados e, em caso de dúvidas, a Diretoria de Compliance, Integridade e PLD deve ser consultada:

- 1 Evitar doações em espécie;
- 2 As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser realizadas após análise prévia e autorização da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração;
- 3 Todas as contribuições e doações deverão ter transparência e serem aprovadas pelo Comitê de Doações, de acordo com as previsões legais vigentes.

Dúvida:	Orientação:
<i>Posso fazer doações ao partido político ao qual estou filiado?</i>	Sim, desde que sejam realizadas em nome próprio e não podem ser feitas em troca de qualquer tipo de vantagem. Não deixe de observar as diretrizes, requisitos e limites estabelecidos na legislação eleitoral.

3.4 Contratação de terceiros, fornecedores e parceiros

Os colaboradores terceiros, fornecedores e parceiros (prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados) devem compartilhar dos valores e princípios da Companhia, dispostos neste Manual e no Código de Ética e Conduta.

Caso o terceiro seja pessoa jurídica, é aconselhável ainda verificar se possui um Programa de Integridade que diminua o risco de ocorrência de irregularidades e que esteja de acordo com os princípios éticos da nossa Companhia.

Não serão admitidos quaisquer atos ilícitos executados por colaboradores, terceiros e parceiros. Não é permitido também, em hipótese alguma, que qualquer colaborador, terceiro ou parceiro, agindo em nome da Companhia, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer agente público.

É requerida a realização de procedimentos específicos de avaliação de risco e diligência junto às pessoas físicas e jurídicas com as quais a Companhia pretenda se relacionar e interagir. É necessária a verificação de antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção. Após estabelecido o relacionamento, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de descumprimento do presente Manual.

Importante: O Grupo Magazine Luiza não contrata fornecedores que estejam no CEIS ou CNEP.

Todos os contratos firmados com colaboradores, terceiros e parceiros, devem, obrigatoriamente, conter cláusulas anticorrupção e antissuborno para assegurar o seu cumprimento, levando em consideração o determinado na Política de Contratação de Terceiros do Magazine Luiza.

A Companhia deve ainda adotar formas de verificar, periodicamente, se o terceiro está atuando de forma condizente com o acordado em contrato e se não adota comportamentos contrários aos seus valores ou às leis.

Dúvida:	Orientação:
<p><i>Posso usar informações que obtive, por engano, de funcionário de uma empresa pública concorrente, contendo dados de preços e custos?</i></p>	<p>Quaisquer informações comerciais estratégicas de outras empresas ou dados de preço não devem ser utilizadas e nem repassadas. Nesta hipótese, comunique à Diretoria de Compliance, Integridade e PLD. A mesma regra vale para informações estratégicas não solicitadas, que foram recebidas de terceiros. A mera troca de dados e conteúdos sensíveis entre concorrentes, mesmo que sejam públicos, pode ser interpretada como violação à legislação antitruste. No âmbito de concorrências públicas, esse comportamento também pode ser considerado como corrupção.</p>

3.5 Fusões e aquisições

Em situações de busca por novos negócios, por meio de aquisições, fusões e incorporações de outras empresas, deve ser realizado processo de diligência, para verificação do cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção, previamente à realização do negócio. Devem ser incluídas, no contrato de compra e venda, cláusulas anticorrupção e antissuborno adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

Adicionalmente, após a conclusão do negócio, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e a adequação ao presente Manual, conforme necessário.

Dúvida:	Orientação:
<i>Posso conversar com funcionários de outras empresas, com o intuito de obter dados estratégicos pertinentes a vendas à administração pública?</i>	<p>Não é permitida a troca de informações internas e confidenciais com qualquer pessoa que não faça parte da empresa, muito menos com empregados de concorrentes.</p> <p>Informações sensíveis para a empresa só podem ser trocadas com pessoas externas sob orientação da Diretoria Jurídica.</p>

Por que um Manual Anticorrupção e Antissuborno se já há um Código de Ética e Conduta?

Para fortalecer o compromisso do Grupo Magazine Luiza de combater práticas de corrupção e, ainda, consolidar os conceitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta. Este manual detalha os procedimentos anticorrupção e antissuborno adotados e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção ou a atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.



É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e as regras deste Manual Anticorrupção e Antissuborno e do Código de Ética e Conduta do Magazine Luiza.

3.6 Corrupção Privada

Muito embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, o Magalu não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.

Da mesma forma, os administradores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes não devem aceitar nenhum tipo de vantagem indevida.

3.7 Candidatura a cargos políticos

Colaboradores que concorrerem a cargos políticos devem se afastar de suas atividades no Magalu, sem direito à remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

3.8 Livros, registros contábeis e práticas de pagamento

O Magalu deve manter livros, registros e contas, refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, as transações realizadas. Adicionalmente, deve-se manter um sistema de controles contábeis internos que forneça garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado e que as demonstrações financeiras possam ser preparadas de acordo com os princípios contábeis legalmente aceitos.

É terminantemente proibida a utilização de documentos falsos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, fraudulentos e/ou qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais e/ou ilícitos.

4. INDÍCIOS QUE PODEM CARACTERIZAR CORRUPÇÃO

Há alguns sinais que poderão indicar aos colaboradores a ocorrência de vantagem indevida ou potencial cometimento de ato lesivo.

Alguns exemplos:

- 1** O participante de um negócio tem fama de corrupto;
- 2** Há pedido de comissão excessiva, paga em dinheiro ou de forma irregular;
- 3** A empresa é controlada por agente público ou seu parente, ou tem relacionamento muito próximo com órgãos governamentais;
- 4** Contratar agente público para trabalhos de consultoria sem prova evidente da prestação do serviço;
- 5** Solicitações de cotações de produtos do Magazine Luiza, para fins de preço de referência em edital informal;

- 6** Proposta de um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país;
- 7** Percepção que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um funcionário público é uma troca para uma ação governamental;
- 8** Agente público fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- 9** Agente público ou autoridade governamental solicita cargo ou indicação em processo de seleção do Magazine Luiza, das suas controladas e/ou subsidiárias integrais ou contratação de uma empresa específica;
- 10** Solicitação de pagamento de despesas como passagens aéreas, táxi e hospedagem de agentes públicos fora dos limites permitidos na Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades;
- 11** A empresa é recomendada por um agente público e/ou se recusa a incluir referências às medidas anticorrupção e antissuborno nos contratos;
- 12** Um terceiro contratado para representar a Companhia requisita pagamento facilitador ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas.

5. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

O Magazine Luiza, suas controladas e/ou subsidiárias integrais, poderá ser responsabilizado objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, por atos lesivos praticados por seus colaboradores em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Assim, a responsabilização da Companhia não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou qualquer colaborador, autor, coautor ou partícipe do ato ilícito.

Violações aos preceitos anticorrupção e antissuborno podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais, aplicadas isolada ou cumulativamente, quais sejam:

A) Para os colaboradores:

- Demissão (comum ou por justa causa);
- Responsabilização civil e/ou criminal.

B) Para os colaboradores:

- Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício, anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
- Ampla divulgação da decisão em meios de comunicação, incluindo o sítio eletrônico da empresa sancionada, implicando em severo risco reputacional ao Magazine Luiza.
- Cabe salientar que a aplicação de sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Importante: A existência de um Programa de Integridade efetivo na instituição, cujo este Manual faz parte, é o maior fator redutor do percentual de multa aplicável.

6. AÇÕES ADOTADAS PELO GRUPO MAGAZINE LUIZA PARA EVITAR CONDUTAS DE CORRUPÇÃO

O Grupo Magazine Luiza prima pela integridade e pela ética nas suas ações e, mais do que nunca, está empenhado em realizar suas atividades livre da influência de atos ilegais, desleais e corruptos. Todos os seus colaboradores são orientados a exercer suas atividades com responsabilidade, integridade, transparência e legalidade. A fim de garantir essas diretrizes, o Grupo Magazine Luiza adota as seguintes ações:

- 1** Divulgação deste Manual Anticorrupção e Antissuborno a todos os seus colaboradores, além do Código de Ética e Conduta, que são disponibilizados para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela Companhia;
- 2** Disponibilização de um canal para comunicação direta, mantidos o sigilo e a confidencialidade, por meio da Diretoria de Compliance, Integridade e PLD, para esclarecimento de dúvidas, recebimento de denúncias e sugestões de melhorias;
- 3** Estabelecimento de políticas internas, delineando atitudes admitidas e não admitidas, por exemplo, a Política de Presentes, Brindes, Hospitalidades ;
- 4** Ciclo anual de auditoria interna, que tem como missão adicional o monitoramento e a fiscalização do atendimento ao Manual Anticorrupção e Antissuborno, devendo incluir tais tarefas aos trabalhos rotineiros e, inclusive, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;
- 5** Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, que tem como objetivo avaliar o conhecimento dos colaboradores da Companhia e os critérios de ética e integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013;

- 6** Todos os contratos celebrados entre o Magazine Luiza e qualquer outra empresa, que tenham por objeto a contratação de serviços, compras de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula anticorrupção e antissuborno e de combate aos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira;
- 7** Proibição de gastos ou eventos com a administração pública ou agentes públicos, em desacordo com o disposto na Lei Anticorrupção;
- 8** Utilização de critérios transparentes e éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, concorrência com requisitos previamente definidos, a fim de garantir isonomia no processo de seleção entre os potenciais concorrentes;
- 9** Institucionalização de Política de Contratação de Terceiros, definindo regras transparentes e objetivas, aderentes ao Código de Ética e Conduta e a este Manual;
- 10** Promoção de treinamentos;
- 11** Disponibilização de Canal de Denúncias;
- 12** Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;
- 13** Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da Companhia;
- 14** Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade.

6.1 Treinamentos

A Companhia e suas controladas promovem treinamentos contínuos destinados à conscientização de seus colaboradores quanto às disposições deste Manual, considerando as consequências relacionadas à prática de atos ilícitos e desvios de conduta.

6.2 Canal de denúncias

Todos os colaboradores são obrigados a comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação deste Manual por meio do canal de denúncias da Companhia. As denúncias de violações serão investigadas de forma apropriada e tratadas com a maior confidencialidade possível.

São expressamente proibidas quaisquer formas de retaliação, ameaça ou intimidação a colaboradores que realizem denúncias ou manifestem suspeitas ou preocupações de violação a este Manual ou ao Código de Ética e Conduta. O Canal de Denúncias também poderá ser utilizado pelos colaboradores para esclarecimentos de dúvidas ou solicitações de orientações.

As denúncias recebidas por meio de qualquer canal de denúncias serão reportadas ao Conselho de Administração, por intermédio do seu Comitê de Pessoas, para ciência e acompanhamento.

7. COMPROMISSO E ADEÇÃO

Todos os colaboradores, que atuam em nome da Companhia e suas controladas, membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, são obrigados a observar as regras e preceitos destinados a garantir o cumprimento dos procedimentos anticorrupção e antissuborno deste Manual, bem como os estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Magazine Luiza.

É responsabilidade de todos os colaboradores conhecer, disseminar e cumprir todos os termos deste Manual, para que a Companhia possa preservar sua reputação e conduzir seus negócios de acordo com seus valores que alicerçam sua integridade ética. Sendo assim, fica expressamente definido que não haverá quaisquer tolerâncias em relação a desvios de conduta, fraude, suborno ou propina, pagamento de facilitação, vantagem indevida e outros atos de corrupção.

Qualquer colaborador tem o dever de comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos compromissos anticorrupção e antissuborno assumidos pelo Grupo Magazine Luiza, conforme previsto no Código de Ética e Conduta. Em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer irregularidade ou violação, o colaborador deve relatar tal ato ao Canal de Denúncias, por meio do telefone 0800 792 1007 ou do site www.disquedenunciamagazineluiza.com. Todas as informações serão recebidas por uma empresa externa independente. O relato pode ser anônimo, podendo ser garantido sigilo quanto a identidade, se desejado não se identificar.

Não será admitida retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores que de boa-fé comuniquem as transgressões, sob pena de ocorrência de ações disciplinares. Periodicamente, os colaboradores deverão confirmar, mediante aceite eletrônico no Código de Ética e Conduta, que conhecem e cumprem este Manual em sua integralidade.

Os colaboradores, terceiros e parceiros devem se comprometer a seguir as disposições do presente Manual nas suas relações com a Companhia, mediante “De acordo” no Termo de Aceite ao Código de Ética e Conduta. Trata-se de prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, que utilizam o nome da Companhia e suas controladas para qualquer fim ou que prestem serviços, forneçam materiais, interajam com agentes públicos, em nome da Companhia e suas controladas, para a consecução de novos negócios contratados.

O comprometimento de todos os colaboradores é fundamental para que as medidas anticorrupção e antissuborno adotadas pelo Grupo Magazine Luiza sejam efetivas.



8. VIGÊNCIA E REVISÃO

Este Manual Anticorrupção e Antissuborno tem vigência a partir de sua aprovação e divulgação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Como forma de assegurar a aplicabilidade e evolução contínua, o Conselho de Administração revisará este Manual sempre que necessário.

CONTROLES DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Local da Revisão	Descrição
0	29/03/2017	-	Emissão inicial
1	29/09/2022	Revisão Geral	Revisão Geral

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Função

Todos os colaboradores, administradores, acionistas, parceiros e terceiros do Magazine Luiza, suas controladas e subsidiárias integrais.

LISTA DE TREINAMENTO

Áreas funcionais

Todos os colaboradores do Magazine Luiza e de suas controladas e subsidiárias integrais.

Elaborado/Revisado por:

Diretoria de Compliance, Integridade e PLD,
Comitê de Integridade

Aprovado por:

Conselho de Administração, em 17/11/2022

magalu